



76a. Ord.

# *Câmara Municipal de São Vicente*

PROJETO DE LEI Nº 54/74

DOCUMENTO Nº 1 270/74

ARTIGO 1º - Fica instituída a taxa de segurança, em face da utilização efetiva ou potencial de serviços relacionados - com a prevenção e extinção de incêndios e salvamentos no Município.

ARTIGO 2º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóveis edificadas no Município, são contribuintes da taxa criada por esta lei.

ARTIGO 3º - A taxa de segurança será calculada, multiplicando-se a metragem da área construída pelos índices de 0,12%, - 0,25% e 0,5% do salário-mínimo vigente na região, conforme seja - tal área utilizada para fins residenciais, comerciais ou industriais, respectivamente.

ARTIGO 4º - O recolhimento, da taxa de segurança devida, será efetuado anualmente no mês de setembro e, quando for recolhida com atraso, terá os mesmos acréscimos legais aplicáveis, nesse caso, ao imposto predial urbano.

ARTIGO 5º - Nos primeiros dias do mês de janeiro de 1975, o Prefeito Municipal solicitará autorização para abertura - de crédito necessário à efetiva instalação do serviço de que trata a presente Lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 17/12/74

JORGE BIERRENBACH SENRA  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO EM 20/12/74  
  
ARQUIVISTA

Proc. 88/74